



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

LEI Nº 1421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais e prontos-socorros, assim como Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde da rede pública municipal e privada em Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º - Será realizado teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais e prontos-socorros, assim como Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde da rede pública municipal e privada em Chapadão do Sul, em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Parágrafo único. O procedimento também será adotado quando o paciente der entrada desacordado nas unidades de atendimento à saúde mencionadas no caput deste dispositivo e houver recomendação médica ou do corpo de enfermagem neste sentido.

Art. 2º - O procedimento de teste de glicemia capilar será obrigatoriamente adotado para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade que derem entrada e/ou se registrarem nas referidas unidades de atendimento à saúde do município mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma para o fim de proporcionar seu completo cumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 28 de outubro de 2024.

Ver. Alirio Bacca,
Presidente.